Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001258-14.2026.5.06.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/10/2026
Valor da causa: R$ 21.474,49

Partes:
RECLAMANTE: LUCAS GUSTAVO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: KEROLAYNE ALESSANDRA SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO: MICHELINE MIRELLY DA SILVA SANTOS
RECLAMADO: CONSORCIO DMB ARINOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATSum 0001258-14.2026.5.06.0011
RECLAMANTE: LUCAS GUSTAVO MANOEL DE SOUZA
RECLAMADO: CONSORCIO DMB ARINOS

DECISÃO - TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela antecipada através do qual a parte autora postula a expedição de alvará para saque do FGTS.

A antecipação da tutela de mérito de urgência está prevista no art. 300 do CPC, aplicada subsidiariamente ao processo do trabalho, sendo concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está devidamente demonstrada pela prova documental pré-constituída, notadamente a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital acostada aos autos, a qual comprova que a relação empregatícia entre as partes deu-se sob a modalidade de contrato por prazo determinado, com vigência de 13/09/2024 a 09/12/2024.

A extinção regular do contrato de trabalho em decorrência do advento do termo contratual constitui hipótese legal autorizadora para a movimentação e o saque da conta vinculada do FGTS, nos termos do art. 20, inciso IX, da Lei nº 8.036/1990.

O perigo de dano, de igual modo, evidencia-se pela natureza estritamente alimentar do fundo de garantia e pela situação de desemprego involuntário da parte autora.

Frente a todo o exposto, com arrimo no art. 300 do CPC, aplicados subsidiariamente por força do art. 769 da CLT, **DEFIRO** a tutela jurisdicional pretendida, **conferindo à presente decisão força de alvará**, a fim de autorizar **LUCAS GUSTAVO MANOEL DE SOUZA** o saque dos valores existentes em sua conta vinculada do FGTS perante a Caixa Econômica Federal. Para tal finalidade, segue abaixo as informações referentes ao contrato de trabalho havido entre as partes:

EMPREGADO..: LUCAS GUSTAVO MANOEL DE SOUZA - CPF: 088.931.694-52

PJe Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, em 21/10/2026, às 15:24:50 - a57c780

EMPREGADORA: CONSORCIO DMB ARINOS - CNPJ: 52.608.047 /0001-36

CTPS.....: Digital

PIS.....: 26730571274

NASCIMENTO..: 16/04/1993

ADMISSÃO.....: 13/09/2024

DEMISSÃO.....: 09/12/2024

Dê-se ciência ao reclamante da presente decisão.

Ante a edição do **ATO CONJUNTO TRT6 - GP - CRT Nº 03/2024,** que instituiu a *"Central de Audiências Iniciais do Recife"* no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), remetam-se os autos ao referido Órgão.

RECIFE/PE, 21 de outubro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO AUGUSTO PIRES DE OLIVEIRA, em 21/10/2026, às 15:24:50 - a57c780
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26102114395533500000105712715?instancia=1
Número do processo: 0001258-14.2026.5.06.0011
Número do documento: 26102114395533500000105712715